



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel: (32) 3537-1242

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art. /
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 01/02/2021

Valéria Coutinho Ferreira
Secretária de Governo

DECRETO Nº 1760/2021

O PREFEITO Municipal de Paula Cândido, Minas Gerais, no uso de suas Atribuições Legais e em conformidade com legislação vigente,

CONSIDERANDO o Decreto 47891 de 20 de março de 2020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece para fins do art. 65 da Lei complementar nº 101/2020, ocorrência do estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Presidente da Republica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1648 de 07 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública, Financeira e Orçamentária no âmbito da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade dos gestores públicos zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, moralidade e eficiência, além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação às despesas dos índices relativos fixados na Carta Magna, sob pena de rejeição pelos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, econômica e financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel: (32) 3537-1242

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º do Decreto 1648/2020 prorrogou os vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária no exercício de 2020;

CONSIDERANDO que não houve decreto estabelecendo nova data para o vencimento.

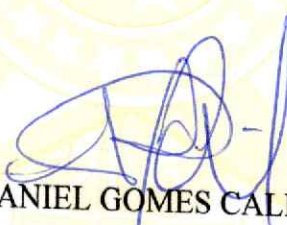
DECRETA:

Art. 1º - Conforme o art. 3º, § 1º do Decreto 1648/2020, fica decretado o **VENCIMENTO** do ISSQN E ALVARÁS do ano de 2020 na data de 12/02/2021, em parcela única.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paula Cândido, 01 de Fevereiro de 2021.


DANIEL GOMES CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL